

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

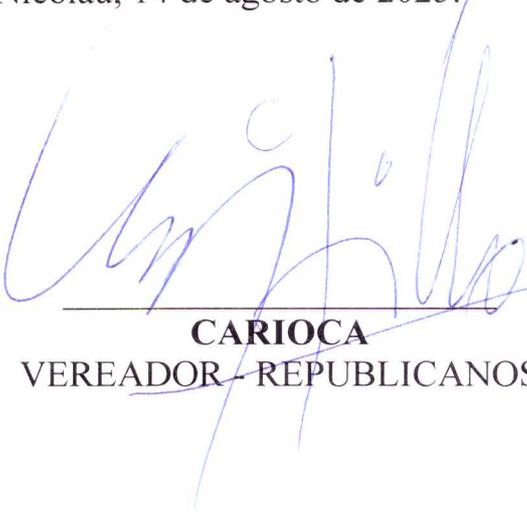
Ementa: Solicita à Presidência desta Câmara Municipal a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2025.

REQUERIMENTO Nº 493/2025

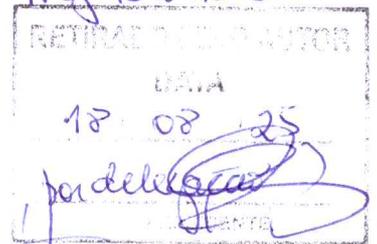
REQUEIRO à Presidência desta Casa de Leis, com fundamento no §1º do Art. 188, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2025, cuja ementa é “*dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências*”, de autoria deste subscritor, acatando o exposto no Memorando nº 002, de 05 de agosto de 2025.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2025.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

MEMORANDO Nº 002/2025

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2025.

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2025, de autoria do vereador Carioca do partido Republicanos, propõe a proibição da suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de São João da Boa Vista/SP às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriados, em casos de inadimplemento por parte do usuário.

A justificativa para o projeto é evitar a interrupção desses serviços essenciais em dias em que as agências bancárias e as próprias concessionárias estão fechadas ou com horário de expediente reduzido, o que impede o consumidor de quitar a dívida e ter o serviço restabelecido de imediato.

Nesse sentido, o autor argumenta que a suspensão do serviço nesses dias pode causar constrangimentos desnecessários e prejuízos ao consumidor, como a perda de alimentos e danos à saúde. A proibição se aplicaria aos serviços prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, do Estado, do Município e às concessionárias.

A rejeição do Projeto de Lei do Legislativo nº 27/2025 é recomendada, pois o tema já é tratado em âmbito federal. A Lei Federal nº 14.015/2020, que alterou a Lei Federal nº 8.987/1995, estabelece que a interrupção ou suspensão dos serviços públicos, por falta de pagamento, não



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

poderá ocorrer na sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou no dia anterior ao feriado.

Desta forma, o projeto de lei municipal é redundante e desnecessário, uma vez que a lei federal já abrange a matéria em todo o território nacional, incluindo o município de São João da Boa Vista/SP.

Portanto, uma vez que a legislação federal é superior à municipal, e a aprovação de uma lei local sobre o mesmo tema geraria um conflito normativo e insegurança jurídica, orienta-se pela retirada do projeto de lei nº 27/2025.



RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
DIRETOR LEGISLATIVO

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 126 /2025

Campinas, 20 de maio de 2025

Aos
Ilmos. Sr. Vereador Carioca
Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Assunto: Parecer sobre a viabilidade do projeto de lei nº 27/2025 -

Prezado Senhor,

Em atenção à sua solicitação relacionada à parecer sobre o projeto de lei do legislativo nº 27/2025, servimo-nos do presente para informar a inexistência de óbices por parte desta concessionária de distribuição de energia elétrica em relação ao projeto, considerando que as premissas apontadas comungam com a previsão legal constante no código de defesa do consumidor.

Certos de termos prestado os devidos esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada consideração e apreço e nos colocamos à disposição de Vossas Senhorias, para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Elektro Redes S.A.


MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
20/05/25

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

RETIRADO PELO AUTOR Reg 493/25
18 8 25
per delegação
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido a suspensão do fornecimento de energia elétrica e de água no Município de São João da Boa Vista/SP, na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado, em virtude de inadimplemento por parte do usuário.

Parágrafo Único - Aplica-se a proibição prevista no caput aos serviços de fornecimentos de energia elétrica e água prestados pelas administrações diretas e indiretas da União, do Estado, do Município e as concessionárias que prestam estes serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de abril de 2025.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

16
Justiça e Redação
Obras Serviços Públicos
14 4 25
per delegação

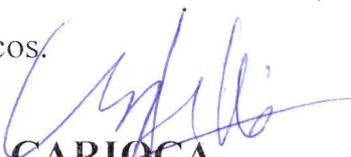
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e, também, do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.


CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS